CONTRATO Nº. 010/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI E A EMPRESA INSTITUTO MARA CARVALHO.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o Nº. **11.836.226/0001-43,** com sede à Rua Eliseu Martins, 1240, Centro, em Teresina/PI, CEP 64000-120, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Jannotti Bueno**, portador do CPF nº. ***.482.***-10, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Carla Sandra do Nascimento Batista**, portadora do CPF nº ***.089.***-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e/ou **BADESPI**, e a empresa **Instituto Mara Carvalho,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.489.233/0001-16**, com sede na Rua TV João Mendes, Bairro Centro, nº 290, CEP: 64255-000, Pedro II - PI, neste ato representado pelo seu Sócia-Administradora **Sra. Mara Rayane Silva de Carvalho Rocha,** inscrita no CPF nº. ***.659.***-28, aqui designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação para prestação de serviços de de produção audiovisual de conteúdo educacional na área do empreendedorismo, com ênfase para o público jovem, incluída a disponibilização do conteúdo via internet e a emissão de certificados aos participantes, com fundamento no processo administrativo SEI nº 00223.000322/2026-81, bem como pelas cláusulas e condições seguintes apresentadas, que se regerão pelas normas do Manual Básico - Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da BADESPI, pela Lei n. 13.303/2016, Estatuto Social da BADESPI e demais normas aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de prestação de serviços de produção audiovisual de conteúdo educacional na área do empreendedorismo, com ênfase para o público jovem, incluída a disponibilização do conteúdo via internet e a emissão de certificados aos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 43.480,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e**

oitenta reais), correspondente à integral prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado integralmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos fiscais pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os limites previstos nas legislações aplicáveis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Produzir, editar, finalizar e disponibilizar conteúdos audiovisuais educacionais na área do empreendedorismo, com ênfase para o público jovem, observando as especificações definidas pela **CONTRATANTE**;

b) Disponibilizar curso online gravado baseado na metodologia proprietária BEIRAKE®, contendo os conteúdos educacionais objeto da contratação;

c) Hospedar e manter o ambiente virtual de aprendizagem sob sua responsabilidade, ou disponibilizar aos participantes acesso aos conteúdos por meio de plataforma própria ou de terceiros;

d) Garantir o acesso dos participantes aos conteúdos disponibilizados durante o período de execução do projeto;

e) Disponibilizar materiais complementares relacionados aos conteúdos ministrados, quando previstos na metodologia aplicada;

f) Disponibilizar atendimento de consultoria individual aos participantes, com o objetivo de esclarecer dúvidas e orientar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;

g) Realizar mentorias coletivas com os participantes, promovendo acompanhamento e orientação durante o período previsto para execução do programa;

h) Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços

contratados, garantindo a qualidade pedagógica e operacional das atividades desenvolvidas;

i) Emitir certificados de conclusão à 400 participantes que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos para a capacitação online;

j) Realizar o acompanhamento técnico dos participantes durante o período de consultoria e mentoria previsto no projeto;

k) Emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços prestados;

l) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Selecionar e encaminhar os participantes que integrarão o programa, observado o limite estabelecido contratualmente;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para cadastramento e acesso dos participantes ao ambiente virtual de aprendizagem;

c) Apoiar a divulgação da iniciativa junto ao público-alvo e aos beneficiários do programa;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal devidamente designados;

e) Comunicar à **CONTRATADA,** eventuais ajustes ou necessidades relacionadas à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento do valor contratado, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

g) Disponibilizar as informações institucionais necessárias para a adequada execução dos conteúdos educacionais e emissão dos certificados de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Fica designada como Fiscal do presente Contrato a **Sra. Tamyres Rocha Lima Bona**, Assessora Especial da Diretoria, inscrita no CPF nº ***.114.***-18, matrícula nº 142, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, conforme o disposto no Título 10 do Manual Básico – Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, e deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a BADESPI.

Parágrafo primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

Parágrafo quarto: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no inciso II da Cláusula Segunda, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo quinto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do caput:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo sexto: O valor das multas previstas na alínea b, do caput, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito

da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

Parágrafo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo décimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO CONTRATUAL

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desse contrato ocorrerão por conta dos recursos próprios da BADESPI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, ou através de quem as represente, no que couber:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAÚSULA NONA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

a) Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da BADESPI, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

c) Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem prévia autorização da BADESPI, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

d) O **CONTRATADO** deve manter confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar à proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e à prevenção e mitigação de eventuais riscos;

e) Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**,

que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

f) A BADESPI possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

g) Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado a BADESPI, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

h) Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações impostas no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a BADESPI venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do BADESPI, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a **CONTRATADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, será feita pela BADESPI, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para decidir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as partes **CONTRATANTES** o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Teresina/PI, 03 de Junho de 2026.

CONTRATADA: Instituto Mara Carvalho

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARA RAYANE SILVA DE CARVALHO ROCHA
Data: 03/06/2026 11:48:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Mara Rayane Silva de Carvalho Rocha
Sócia-Administradora

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A

CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA:00308998340
Assinado de forma digital por CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA:00308998340
Dados: 2026.06.03 15:17:32 -03'00'

_____

Carla Sandra do Nascimento Batista
Diretora Administrativa e Financeira

MARCELO JANNOTTI BUENO:04748211610
Assinado de forma digital por MARCELO JANNOTTI BUENO:04748211610
Dados: 2026.06.03 15:55:19 -03'00'

_____

Marcelo Jannotti Bueno
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO MELO DA SILVA
Data: 03/06/2026 11:53:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
MANOEL JOSE DE MOURA NETO
Data: 03/06/2026 13:03:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br